Prefeitura Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

D E C R É T O Nº 93

L E I Nº 1 5 2

SÚMULA:- Dispõe sôbre a construção de um Matadouro Municipal.

O POVO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRÉTA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir, em lugar apropriado, um matadouro modêlo, mediante concorrência pública.

Artigo 2º - Fica o Senhor Prefeito autorizado a abrir um crédito especial no exercício corrente, para fazer face às despêsas com o referido Matadouro.

Artigo 3º - A construção do referido Matadouro deverá ser supervisionada por um Médico Veterinário.

Artigo 4º - Ésta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, 11 de junho de 1952.-

João Cernicchiaro
PREFEITO MUNICIPAL

Ênio Corrêa Rotunno
SECRETARIO DA PREFEITURA